



LEI COMPLEMENTAR N.º 002/2023, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

“Concede reajuste salarial aos Servidores Públicos do Município de Santa Rita do Pardo – MS, e dá outras providências.”

O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, no pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por pela Lei, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica concedido aos Servidores Públicos Efetivos do Quadro Permanente e, também, aos Servidores Aposentados e Pensionistas – Inativos, deste Município de Santa Rita do Pardo – MS, e, inclusive, aos vencimentos daqueles ocupantes de cargos de provimento em comissão, a título de revisão geral, nos termos do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, o percentual **de reajuste de 7,00% (sete por cento)** sobre os vencimentos, salários e proventos, com exceção aos servidores que do quadro de efetivo que integram o Plano de Cargos e Carreira do Magistério.

Art. 2º. Não se aplicam as disposições desta lei aos servidores públicos municipais de carreira que tenham sua remuneração fixada em atos normativos federais ou estaduais, como professores, agentes comunitários de saúde e agente de combate de endemias, e demais carreiras e funções que disponham de regulamentação própria para a remuneração e reajustes da remuneração das categorias.

Art. 3º. O ANEXO III, do Plano de Cargos e Carreira – (Lei Complementar Municipal N.º 013/2007, de 21 de dezembro de 2007), e o ANEXO I e II, da Lei Complementar N.º 001/2018, passam a vigorar com a redação do anexo I, desta Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento do corrente exercício, e poderão ser suplementadas, se necessário, na forma da Lei, no limite do impacto do reajuste objeto desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.023, retroagindo seus efeitos àquela data, e revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo - Mato Grosso do Sul, aos 15 de março de 2.023.

LUCIO ROBERTO CALIXTO
COSTA:31641189886

LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA:31641189886
c=BR, o=CP-Brasil, ou=AC SO, UR Multiplicação V5,
ou=31950627000337, ou=F, ou=Certificado PF A3,
ou=LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA:31641189886
2023.03.15 14:31:17-0300

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
PREFEITO



ANEXO I

NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
CLASSE											
1	R\$ 1.297,05	R\$ 1.474,55	R\$ 1.823,34	R\$ 2.522,08	R\$ 2.811,52	R\$ 3.245,64	R\$ 4.031,19	R\$ 5.630,08	R\$ 7.762,64	R\$ 12.255,48	R\$ 21.313,89
2	R\$ 1.374,88	R\$ 1.563,02	R\$ 1.932,73	R\$ 2.673,41	R\$ 2.980,21	R\$ 3.440,38	R\$ 4.273,07	R\$ 5.967,89	R\$ 8.228,40	R\$ 12.990,81	R\$ 22.592,72
3	R\$ 1.457,37	R\$ 1.656,80	R\$ 2.048,70	R\$ 2.833,81	R\$ 3.159,02	R\$ 3.646,79	R\$ 4.529,45	R\$ 6.325,96	R\$ 8.722,10	R\$ 13.770,26	R\$ 23.948,28
4	R\$ 1.544,81	R\$ 1.756,21	R\$ 2.171,62	R\$ 3.003,84	R\$ 3.348,56	R\$ 3.865,61	R\$ 4.801,22	R\$ 6.705,52	R\$ 9.245,43	R\$ 14.596,47	R\$ 25.385,18
5	R\$ 1.637,50	R\$ 1.861,58	R\$ 2.301,92	R\$ 3.184,08	R\$ 3.549,47	R\$ 4.097,55	R\$ 5.089,29	R\$ 7.107,86	R\$ 9.800,16	R\$ 15.472,27	R\$ 26.908,29
6	R\$ 1.735,76	R\$ 1.973,27	R\$ 2.440,04	R\$ 3.375,11	R\$ 3.762,45	R\$ 4.343,39	R\$ 5.394,65	R\$ 7.534,32	R\$ 10.388,16	R\$ 16.400,61	R\$ 28.522,79
7	R\$ 1.839,89	R\$ 2.091,67	R\$ 2.586,44	R\$ 3.577,62	R\$ 3.988,19	R\$ 4.604,00	R\$ 5.718,32	R\$ 7.986,38	R\$ 11.011,45	R\$ 17.384,64	R\$ 30.234,15
8	R\$ 1.950,29	R\$ 2.217,17	R\$ 2.741,62	R\$ 3.792,28	R\$ 4.227,48	R\$ 4.880,24	R\$ 6.061,43	R\$ 8.465,57	R\$ 11.672,13	R\$ 18.427,71	R\$ 32.048,21
9	R\$ 2.067,31	R\$ 2.350,20	R\$ 2.906,12	R\$ 4.019,81	R\$ 4.481,13	R\$ 5.173,06	R\$ 6.425,11	R\$ 8.973,49	R\$ 12.372,47	R\$ 19.533,39	R\$ 33.971,10
10	R\$ 2.191,35	R\$ 2.491,21	R\$ 3.080,48	R\$ 4.261,00	R\$ 4.750,00	R\$ 5.483,44	R\$ 6.810,61	R\$ 9.511,91	R\$ 13.114,82	R\$ 20.705,39	R\$ 36.009,36
11	R\$ 2.322,83	R\$ 2.640,69	R\$ 3.265,31	R\$ 4.516,66	R\$ 5.035,00	R\$ 5.812,44	R\$ 7.219,25	R\$ 10.082,63	R\$ 13.901,70	R\$ 21.947,71	R\$ 38.169,93
12	R\$ 2.462,19	R\$ 2.799,13	R\$ 3.461,24	R\$ 4.787,67	R\$ 5.337,10	R\$ 6.161,19	R\$ 7.652,41	R\$ 10.687,58	R\$ 14.735,80	R\$ 23.264,57	R\$ 40.460,12
13	R\$ 2.609,93	R\$ 2.967,08	R\$ 3.668,91	R\$ 5.074,92	R\$ 5.657,33	R\$ 6.530,86	R\$ 8.111,55	R\$ 11.328,83	R\$ 15.619,96	R\$ 24.660,45	R\$ 42.887,73



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

antidade	Cargo	Por nomeação	Valor Cargo	Por designação	Percentual de gratificação FG
01	Assessor Jurídico Especial	ASSJUR	5.845,12	FG 1	70%
01	Assessor Especial I	ASS 1	4.968,35	FG 1	70%
01	Assessor Especial II	ASS 2	4.091,58	FG 2	50%
01	Assessor Especial III	ASS 3	3.723,60	FG 3	40%
01	Assessor Especial IV	ASS 4	3.477,50	FG 4	30%
25	Assessor Técnico I	AST1	3.068,65	FG 3	40%
30	Assessor Técnico II	AST2	2.367,28	FG 4	30%
40	Assistente Técnico I	AST 3	1.899,67	FG 5	20%
36	Assistente Técnico II	AST4	1.410,14	FG 6	10%



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

Quantidade	Cargo	Por nomeação	Valor Cargo	Por designação	Percentual de gratificação FG
07	Secretário	Subsídio	5.968,00	-----	-----
01	Chefe de Gabinete	DAS 1	5.845,12	FG 1	70%
02	Diretor de Escola	DAS 1	5.845,12	FG 1	70%
02	Diretor Adjunto de Escola	DAS 2	3.683,60	FG 2	50%
02	Diretor de Escola Infantil - CEI e EMEI	DAS 2	3.683,60	FG 2	50%
14	Diretor de Departamento	DAS 1	5.845,12	FG 1	70%
25	Coordenador	DAS 2	3.683,89	FG 2	50%
20	Chefe de Setor	DAS 3	2.393,58	FG 3	30%
23	Supervisor de Serviços	DAS 4	2.045,79	FG 4	20%

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Gerardo Martins

LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2023, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

"Concede reajuste salarial aos Servidores Públicos do Município de Santa Rita do Pardo - MS, e dá outras providências."

O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, no pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por esta Lei, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica concedido aos Servidores Públicos Efetivos do Quadro Permanente e, também, aos Servidores Aposentados e Pensionistas - Inativos, deste Município de Santa Rita do Pardo - MS, e, inclusive, aos vencimentos daqueles ocupantes de cargos de provimento em comissão, a título de revisão geral, nos termos do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, o percentual de **reajuste de 7,00% (sete por cento)** sobre os vencimentos, salários e proventos, com exceção aos servidores que do quadro de efetivo que integram o Plano de Cargos e Carreira do Magistério.

Art. 2º. Não se aplicam as disposições desta lei aos servidores públicos municipais de carreira que tenham sua remuneração fixada em atos normativos federais ou estaduais, como professores, agentes comunitários de saúde e agente de combate de endemias, e demais carreiras e funções que disponham de regulamentação própria para a remuneração e reajustes da remuneração das categorias.

Art. 3º. O ANEXO III, do Plano de Cargos e Carreira - (Lei Complementar Municipal N.º 013/2007, de 21 de dezembro de 2007), e o ANEXO I e II, da Lei Complementar N.º 001/2018, passam a vigorar com a redação do anexo I, desta Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento do corrente exercício, e poderão ser suplementadas, se necessário, na forma da Lei, no limite do impacto do reajuste objeto desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.023, retroagindo seus efeitos àquela data, e revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo - Mato Grosso do Sul, aos 15 de março de 2.023.

LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
PREFEITO

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
1	R\$ 1.297,08	R\$ 1.474,55	R\$ 1.823,34	R\$ 2.522,08	R\$ 2.811,52	R\$ 3.245,64	R\$ 4.031,19	R\$ 5.530,08	R\$ 7.762,64	R\$ 12.255,48	R\$ 21.313,89
2	R\$ 1.374,88	R\$ 1.563,02	R\$ 1.932,73	R\$ 2.673,41	R\$ 2.980,21	R\$ 3.440,38	R\$ 4.273,07	R\$ 5.867,89	R\$ 8.228,40	R\$ 12.990,81	R\$ 22.592,72
3	R\$ 1.457,37	R\$ 1.656,80	R\$ 2.048,70	R\$ 2.833,81	R\$ 3.169,02	R\$ 3.646,79	R\$ 4.529,45	R\$ 6.325,96	R\$ 8.722,10	R\$ 13.770,26	R\$ 23.948,28
4	R\$ 1.544,81	R\$ 1.756,21	R\$ 2.171,62	R\$ 3.003,84	R\$ 3.348,56	R\$ 3.866,61	R\$ 4.801,22	R\$ 6.705,52	R\$ 9.245,43	R\$ 14.596,47	R\$ 25.385,18
5	R\$ 1.637,50	R\$ 1.861,58	R\$ 2.301,92	R\$ 3.184,08	R\$ 3.549,47	R\$ 4.097,55	R\$ 5.089,29	R\$ 7.071,86	R\$ 9.800,16	R\$ 15.477,27	R\$ 26.908,29
6	R\$ 1.735,76	R\$ 1.973,27	R\$ 2.440,04	R\$ 3.375,11	R\$ 3.762,45	R\$ 4.343,39	R\$ 5.394,65	R\$ 7.534,32	R\$ 10.398,16	R\$ 16.400,61	R\$ 28.522,79
7	R\$ 1.839,89	R\$ 2.091,67	R\$ 2.586,44	R\$ 3.577,62	R\$ 3.988,19	R\$ 4.604,00	R\$ 5.718,32	R\$ 7.968,38	R\$ 11.011,45	R\$ 17.384,64	R\$ 30.234,15
8	R\$ 1.950,29	R\$ 2.217,17	R\$ 2.741,62	R\$ 3.792,28	R\$ 4.227,48	R\$ 4.880,24	R\$ 6.061,43	R\$ 8.465,57	R\$ 11.672,13	R\$ 18.427,71	R\$ 32.048,21
9	R\$ 2.067,31	R\$ 2.350,20	R\$ 2.906,12	R\$ 4.019,81	R\$ 4.481,13	R\$ 5.173,06	R\$ 6.425,11	R\$ 8.973,49	R\$ 12.372,47	R\$ 19.533,39	R\$ 33.971,10
10	R\$ 2.191,38	R\$ 2.491,21	R\$ 3.080,48	R\$ 4.261,00	R\$ 4.760,00	R\$ 5.483,44	R\$ 6.810,61	R\$ 9.511,91	R\$ 13.114,82	R\$ 20.705,39	R\$ 36.009,36
11	R\$ 2.322,83	R\$ 2.640,69	R\$ 3.265,31	R\$ 4.516,66	R\$ 5.035,00	R\$ 5.812,44	R\$ 7.219,25	R\$ 10.082,63	R\$ 13.901,70	R\$ 21.947,71	R\$ 38.169,93
12	R\$ 2.462,19	R\$ 2.799,13	R\$ 3.461,24	R\$ 4.787,67	R\$ 5.337,10	R\$ 6.161,19	R\$ 7.652,41	R\$ 10.687,58	R\$ 14.735,80	R\$ 23.264,57	R\$ 40.460,12
13	R\$ 2.609,93	R\$ 2.967,08	R\$ 3.668,91	R\$ 5.074,92	R\$ 5.657,33	R\$ 6.530,86	R\$ 8.111,58	R\$ 11.328,83	R\$ 15.619,96	R\$ 24.660,45	R\$ 42.987,73

ANEXO I

Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Gerardo Martins



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Gerardo Martins

antidade	Cargo	Por nomeação	Valor Cargo	Por designação	Percentual de gratificação FG
01	Assessor Jurídico Especial	ASSJUR	5.845,12	FG 1	70%
01	Assessor Especial I	ASS 1	4.968,35	FG 1	70%
01	Assessor Especial II	ASS 2	4.091,58	FG 2	50%
01	Assessor Especial III	ASS 3	3.723,60	FG 3	40%
01	Assessor Especial IV	ASS 4	3.477,50	FG 4	30%
25	Assessor Técnico I	AST1	3.068,65	FG 3	40%
30	Assessor Técnico II	AST2	2.367,28	FG 4	30%
40	Assistente Técnico I	AST 3	1.899,67	FG 5	20%
36	Assistente Técnico II	AST4	1.410,14	FG 6	10%

Quantidade	Cargo	Por nomeação	Valor Cargo	Por designação	Percentual de gratificação FG
07	Secretário	Subsídio	5.968,00	-----	-----
01	Chefe de Gabinete	DAS 1	5.845,12	FG 1	70%
02	Diretor de Escola	DAS 1	5.845,12	FG 1	70%
02	Diretor Adjunto de Escola	DAS 2	3.683,60	FG 2	50%
02	Diretor de Escola Infantil - CEI e EMEI	DAS 2	3.683,60	FG 2	50%
14	Diretor de Departamento	DAS 1	5.845,12	FG 1	70%
25	Coordenador	DAS 2	3.683,89	FG 2	50%
20	Chefe de Setor	DAS 3	2.393,58	FG 3	30%
23	Supervisor de Serviços	DAS 4	2.045,79	FG 4	20%

